



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.743, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Naviraí-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão de deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I – promover a conjunção de esforços, a integração, a convergência de ações e a utilização racional dos recursos públicos em busca de objetivos que visem ao desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;

II – a valorização da população rural, propiciando condições dignas para a sua permanência no campo.

Parágrafo único. As competências a que se referem às disposições do **caput** compreendem:

I - a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que possibilitem o conhecimento da realidade do meio rural;

II - a discussão, priorização, elaboração, análise, aprovação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

III - o acompanhamento, avaliação e fiscalização durante a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

IV - as contribuições, sugestões e apoio à execução de ações voltadas às questões da sanidade animal e vegetal;

V - a articulação, junto aos poderes municipais, estadual e federal, de ações que visem o incremento do turismo no espaço rural;

VI - o zelo pelo cumprimento das leis voltadas a defesa do meio rural e das questões relativa ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças e/ou alterações ao seu aperfeiçoamento;

VII - o incentivo à manutenção dos recursos naturais e à recuperação dos recursos naturais degradados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



VIII - o incentivo ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será composto por representantes das seguintes entidades formais, com sede regular no Município:

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:

- a) Banco do Brasil
- b) EMPAER
- c) Poder Legislativo;
- d) IAGRO;
- e) Poder Executivo.

INSTITUIÇÕES PRIVADAS:

- a) Representante do Setor de Carne;
- b) Cooperativa dos Produtores do Assentamento Juncal (COPAJU);
- c) Associação dos Hortifrutigranjeiros de Naviraí;
- d) Associação dos pequenos Produtores de Leite "*in natura*";
- e) Associação Naviraiense Terra e Paz - ANTEP;
- f) COPASUL - Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense Ltda;
- g) Associação dos Produtores Familiares do Distrito Verde – APFDV;
- h) Setor de Produção de Fécula de Mandioca;
- i) Associação Regional dos Produtores de Leite de Naviraí;
- j) Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região de Naviraí.

§ 1º Cabe a cada uma das entidades integrantes do CMDRS indicar formalmente o seu representante e respectivo suplente, com o mandato de dois anos, permitido a recondução.

§ 2º O CMDRS deverá ter na sua composição no mínimo 50% (cinquenta por cento) de entidades da sociedade civil organizada que representem a agricultura familiar do município.

§ 3º Cabe ao Prefeito Municipal nomear os Conselheiros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

§ 4º A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 4º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária do término do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo único. A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição por um período consecutivo.

Art. 5º O CMDRS poderá instituir comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

Art. 6º A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, num período de doze meses, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 7º O CMDRS poderá substituir toda diretoria ou qualquer de seus membros que não cumprir os dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante a aprovação de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º O CMDRS elaborará, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nº 994 de 7 de dezembro de 2000 e Lei nº 1480 de 5 de novembro de 2009.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 08 de julho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref: Projeto de Lei nº 48/2013.
Autor: Poder Executivo Municipal.

publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 221 de 16/07/2013
atvcds